

---

---

**BLACK FRIDAY 2024**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – EAD/DIGITAL**

**Validade – 24 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem a BLACK FRIDAY 100% 2024 PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – EAD/DIGITAL e AO VIVO, conforme as condições abaixo:

01 – O presente regulamento estabelece as condições para a concessão de bolsa a alunos que se matricularem em um dos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades EaD|Digital e Ao Vivo, no período de **24 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024**, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os candidatos que realizarem a matrícula em um dos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades EaD|Digital e Ao Vivo no período de **24 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024**, e estiverem com a matrícula ativa, **terão a oportunidade de efetuar a matrícula em um outro curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade EaD|Digital (modelo novo), com uma bolsa de 100% (cem por cento).**

b) a bolsa será aplicada sobre o valor da matrícula e das mensalidades do(s) curso(s), durante seu tempo normal de integralização, sendo que demais valores cobrados a título de taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto;

03 – O segundo curso será dividido em 12 parcelas e com o valor da mensalidade com desconto para pagamento em boleto. Caso o aluno solicite interrupção do primeiro curso, as parcelas restantes serão geradas a partir do mês subsequente ao pedido de interrupção.

**04 – Após a matrícula no primeiro curso, o aluno terá até doze meses para efetivar a matrícula no segundo curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade EaD|Digital (modelo novo). O não cumprimento desse prazo resultará na perda do direito à bolsa.**

05 – A bolsa prevista, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

06 – A perda do benefício pode ocorrer quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso em qualquer um dos dois cursos; ou



---

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

07 – O benefício deste Programa não se aplica aos cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-graduação presencial, bem como aos cursos de graduação ministrados na modalidade presencial ou a distância.

08 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

09 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional.

10 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 08 de novembro de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense  
Marcelo Palmério  
Presidente